

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se a Estratégia 15.11 à Meta 15 do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.....

Meta 15
Estratégias:

.....

15.11) Assegurar, na formação continuada dos profissionais da educação, dos/das trabalhadores/as da educação do ensino regular, conteúdos referentes à inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Embora presente no Documento Final da CONAE/2010, a questão foi totalmente omitida na proposta atual do PL nº 8.035. Este PL não prevê na formação continuada de profissionais da educação, o que inclui, além dos professores, os demais funcionários, conteúdos referentes à inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011

Luiz Albuquerque Couto
Deputado Federal (PT/PB)